



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

OMÉZIO RIBEIRO PONTES

O Sr. **OMÉZIO RIBEIRO PONTES** é brasileiro, divorciado, natural de Brasília-DF, portador do RG 614.023-SSP/DF, inscrito no CPF 225.532.311-72, residente no SMPW Quadra 5, conjunto 13, lote 09, casa 01, Brasília-DF. Foi Assessor de Comunicação no Governo do Distrito Federal, afastado do cargo dia 27 de novembro de 2009.

O Sr. **OMÉZIO** é uma das pessoas constantemente citada no Inquérito nº 650, desde o seu início da atuação do Sr. José Roberto Arruda junto à CODEPLAN, conforme será referenciado a seguir. Foi Assessor de Comunicação do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA na Câmara dos Deputados. Estava sempre presente nas reuniões na casa do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, sendo, inclusive, apresentado ao Sr. DURVAL como seu legítimo representante para executar, juntamente com o Sr. DOMINGOS LAMÓGLIA, os seus pleitos junto ao Sr. DURVAL e às demais unidades do GDF (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 16).

Os depoimentos do Sr. DURVAL no Inquérito nº 650/STJ permitem verificar o grau de envolvimento do Sr. **OMÉZIO**. Veja-se o exemplo da contratação da empresa **NOTABILIS**: ele aparece nessas denúncias como proprietário da empresa NOTABILIS, juntamente com seu irmão, Sr. ORLANDO PONTES (Contrato Social Notabilis Comunicação e Marketing – Cláusula 4ª: Entrada de sócio, o Sr. **OMÉZIO RIBEIRO PONTES**, Inquérito nº 650/STJ, v. 2, p. 74).

Mas o Sr. DURVAL informa que, na realidade, referida empresa também era de propriedade do Sr. MARCOS SANT'ANA ARRUDA, filho do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, "aparecendo" somente com os nomes dos Srs. **OMÉZIO** e ORLANDO PONTES. Sabe-se que, formalmente, os Srs. ORLANDO PONTES, **OMÉZIO PONTES** e o filho do Sr. José Roberto Arruda são os donos da Notabilis (Inquérito nº 650/STJ, v. 2, p. 88).

Essa empresa foi contratada, a pedido do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, por meio de outra, cujo nome o Sr. DURVAL não se recorda, pertencente ao Sr. HAROLDO MEIRA. Em razão dessa contratação, a NOTABILIS passou a receber o

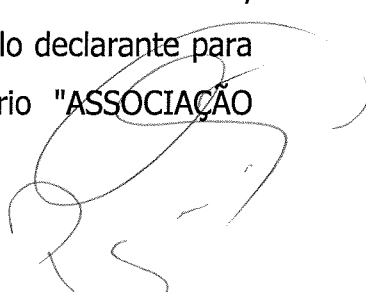


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

valor mensal de cerca de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cujas notas fiscais eram emitidas contra a CODEPLAN. Segundo o denunciante, a Notabilis deveria ser atendida porque dominava jornais "alternativos", um dos quais se recorda que circulava na cidade-satélite de Samambaia, que passariam a falar bem do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 17).

O Sr. **OMÉZIO** fazia pagamentos mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao jornalista, Sr. PAULO PESTANA, então atual Assessor da Secretaria de Comunicação Social para assessorar o candidato ARRUDA, juntamente com o Sr. Weligton Moraes (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 22).

Pelo que consta desse Inquérito, ele fazia parte do grupo que recebia percentuais de dinheiro oriundo de propinas. Dos valores arrecadados dos contratos em geral, ou seja, dos recursos repassados pelos prestadores de serviço do GDF a título de propina, em todas as Secretarias de Estado e em outras unidades do GDF, dirigidas por políticos com mandato, o titular da Secretaria recebia 40% e os 60% restantes eram divididos entre o Governador (40%), o Vice-Governador (30%), o Sr. GERALDO MACIEL, da Casa Civil, (10%), o Sr. **OMÉZIO PONTES (10%)**, e o restante para "livre distribuição", de acordo com a determinação do então Governador ARRUDA. Veja-se o caso da empresa INTERSYSTEMS, que mantinha contrato com a Secretaria de Saúde, para efetuar o sistema de gestão de saúde. Na Secretaria de Saúde do GDF atuava uma pessoa de nome RICARDO BARRETO, que abordava as empresas contratadas em nome do Secretário de Saúde, AUGUSTO CARVALHO, e do Secretário Adjunto de Saúde, FERNANDO ANTUNES, que foi por eles encarregado de se apropriar de 40% (quarenta por cento) do valor da propina para entregar diretamente ao Sr. AUGUSTO CARVALHO e ao Sr. FERNANDO ANTUNES. Os sessenta por cento restantes eram entregues ao Sr. DURVAL para serem distribuídos seguindo o seguinte critério: 40% para o Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, 30% para o Sr. PAULO OCTÁVIO, 10% para o Sr. JOSÉ GERALDO MACIEL, 10% para o Sr. **OMÉZIO PONTES** e 10% para ser acumulado pelo declarante para ser distribuído em momento oportuno para manter o escritório "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARRUDA" (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 23).





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

O Sr. **OMÉZIO PONTES** teria sido contratado como "inteligência da campanha" do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, a partir de dezembro de 2003, juntamente com o Sr. ADEMIR MALVAZI (jornalista lotado no Congresso Nacional), a Sra. MÔNICA TORRES MAIA (jornalista e ex-esposa do jornalista Carlos Honorato), o Sr. PAULO PESTANA (ex-assessor do Deputado Distrital FÁBIO BARCELLOS), o Sr. SILVIO GUEDES (jornalista). Era pago por meio do contrato da CODEPLAN com a LINKNET, e recebia R\$ 10.000,00(dez mil reais) por mês. Permaneceu contratado de dezembro de 2003 a dezembro de 2006 (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 27).

Os Srs. **OMÉZIO**, RENATO MALCOTI e PAULO ROXO eram arrecadadores de propinas em diversas áreas (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 499).

Juntamente com o Sr. DOMINGOS LAMÓGLIA, tratava com o Sr. DURVAL sobre as contratações a serem operadas pelo próprio Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA para arrecadação de parte do pagamento recebido pelas empresas. Nesses contatos, ou ele ou o Sr. LAMÓGLIA trazia pessoalmente à presença do declarante o empresário que deveria firmar o contrato indicado pelo Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA com a CODEPLAN e ICS (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 523).

Algumas empresas contratadas via ICS, pela CODEPLAN (LINKNET, ADLER, CONECTA, SAPIENS/PATAMAR) pagavam propina diretamente ao Sr. **OMÉZIO PONTES** e ao Sr. DOMINGOS LAMÓGLIA, por determinação do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA. (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 523).

Os serviços prestados pela LINKNET, para favorecer o Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, começaram ainda em janeiro de 2003, e incluíram a entrega a ele de equipamentos de informática, pagamento de pessoal, totalizando aproximadamente seis milhões de reais, e mais um milhão e meio de reais em dinheiro. Esse dinheiro teria sido entregue em três ou quatro parcelas ao Sr. **OMÉZIO PONTES** e ao Sr. DOMINGOS LAMÓGLIA, por determinação de ARRUDA (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 523).

Por intermédio do Sr. **OMÉZIO**, o então Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA determinou ao Sr. DURVAL que autorizasse o pagamento de parte das



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

despesas de instalação do **INSTITUTO FRATERNA**, com a parte correspondente a 10% da propina que DURVAL arrecadava das empresas de informática. (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 536.)

Na maioria das vezes, o acerto acerca do percentual a ser desviado para a campanha era feito diretamente entre o Sr. ARRUDA e os representantes das empresas contratadas pelo GDF e também por seus assessores, os Srs. **OMÉZIO PONTES** e DOMINGOS LAMÓGLIA (Inquérito nº 650/STJ, Apenso 3, p. 8/9).

No período entre 2003 e 2006, enquanto era presidente da CODEPLAN, DURVAL receberia determinação do então Deputado Federal JOSÉ ROBERTO ARRUDA acerca da destinação de valores provenientes de contratos celebrados entre a CODEPLAN e terceiros. Tais determinações eram encaminhadas em algumas situações diretamente por ARRUDA e, em outras, via seus assessores, os Srs. **OMÉZIO PONTES** e DOMINGOS LAMÓGLIA (Inquérito nº 650/STJ, Apenso 3, p. 8/9).

Durante a campanha do então Deputado Federal JOSÉ ROBERTO ARRUDA para Governador do GDF, o Sr. DURVAL era responsável por sua estrutura logística, ou seja, comitês, escritórios políticos e "Casa dos Artistas" (produtora localizada na QI 5, Setor de Chácaras do Lago Sul), efetuando pagamentos dos gastos referentes a essa estrutura logística. Todavia, esses pagamentos nunca eram feitos diretamente pelo Sr. DURVAL, sendo sempre feitos por intermediários, quais sejam, os Srs. **OMÉZIO PONTES**, DOMINGOS LAMÓGLIA e LUIS PAULO COSTA SAMPAIO (Inquérito nº 650/STJ, Apenso 3, p. 9).

Segundo o Sr. DURVAL BARBOSA, *"a arrecadação dos valores junto aos empresários da área de informática é feita no percentual de 7% (sete por cento) a 8% (oito por cento) do valor líquido recebido pela empresa em cada fatura; [...] QUE, como já revelado pelo declarante em outros depoimentos, a divisão dos valores arrecadados nesse esquema era feita na proporção de 40% (quarenta por cento) ao governador ARRUDA, 30% (trinta por cento) ao vice-governador PAULO OCTAVIO, 20% (vinte por cento) aos Secretários dos órgãos envolvidos na contratação e nos*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

reconhecimentos de dívidas, e 10% (dez por cento) que ficam no aguardo de determinações para pagamento de despesas indicadas por *ARRUDA, JOSÉ HUMBERTO* ou **OMÉZIO PONTES**" (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 532).

Em declaração prestada à Superintendência da Polícia Federal (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 720), o Sr. *TALES SOUZA FERREIRA* informou que, "após a *OPERAÇÃO CAIXA DE PANDORA* foi procurado por uma pessoa da cor morena de 1,80m de altura, compleição forte, cabelos pretos e curtos, usando óculos, de aproximadamente 45 anos, usando calça jeans e camiseta polo branca; no final da tarde, no dia 8 ou 9 de dezembro do ano de 2009, dentro do estacionamento da *CODEPLAN*, e disse que lhe procurava em nome de **OMÉZIO** e que queriam conversar e que poderia ter sua independência financeira; *QUE* não comentou o episódio com ninguém".

Indagado pela autoridade policial sobre a permanência da prática delituosa por parte da suposta quadrilha descrita em seu termo de declarações, o Sr. *DURVAL* afirmou que "piorou muito", pois atualmente a atuação do grupo chega a ser "extorsiva". Segundo ele, "o governador *ARRUDA* continua utilizando as mesmas pessoas (**OMÉZIO PONTES**, *DOMINGOS LAMÓGLIA*, *JOSÉ HUMBERTO*, *MÁRCIO MACHADO*, *PAULO ROXO*, *JOSÉ EUSTÁQUIO*, *MARCELO CARVALHO*, *RENATO MALCOTTI*, entre outros) para a prática de captação de recursos oriundos de prestação de serviços, venda de terrenos, mudança de destinação de imóveis, sendo que esse desvio de recurso se destina tanto ao enriquecimento pessoal quanto ao pagamento da consciência de políticos" (Inquérito nº 650/STJ, Apenso 3, p. 11).

O Sr. **OMÉZIO** aparece em mais dois vídeos recebendo dinheiro.

No primeiro, gravado no Gabinete de *DURVAL BARBOSA RODRIGUES*, na *CODEPLAN*, cuja transcrição consta do Relatório de Gravação em Vídeo (Ref. Disco 21 – Inquérito nº 650/STJ). Verifica-se que o Sr. **OMÉZIO PONTES** recebe dinheiro em uma pasta R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na presença do Sr. *DOMINGOS LAMÓGLIA*, em cujo encontro são tratados com o Sr. *DURVAL*, entre outros,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

assuntos como envelopes para os cartões de Natal, saquinhos dos panetones e um programa novo de televisão (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 22).

Em outro vídeo, mais recente, aparece o Assessor de Comunicação do Governo, o Sr. **OMÉZIO PONTES**, na Secretaria de Relações Institucionais, recebendo, do Sr. MARCELO TOLEDO WATSON, mais de cem mil reais, acondicionando o dinheiro em uma pasta preta. Segundo informou o Sr. DURVAL, o Sr. **OMÉZIO** é homem de confiança do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA e estava buscando aquele dinheiro a pedido dele. Esse dinheiro também era proveniente de empresas prestadoras de serviços ao GDF na área de informática (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 22).

No Relatório de Inteligência nº 01-650/2009-DINPE/DIP/DPF, que integra o Inquérito nº 650/STJ, Apenso 3, p. 36, consta que o Sr. DURVAL relatou à PF que fora procurado por representantes da empresa INFOEDUCACIONAL, os quais apresentaram a quantia de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais). Parte do dinheiro foi separada em duas partes de 20% (2x R\$ 59.600,00), sendo entregues ao Sr. KONDO, uma pessoa de aparente ascendência oriental, a qual seria incumbida de repassar às pessoas dos Srs. GIBRAIL e FÁBIO SIMÃO. O restante, R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), estaria no gabinete do Sr. DURVAL, que disse que seriam distribuídos da seguinte forma: 40% para o Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA; 30% para o Sr. PAULO OTÁVIO; 10% **para o Sr. OMÉZIO**; 10% para o Sr. MACIEL; 10% ficariam à espera de comando. Toda essa trama foi gravada pelo Sr. DURVAL BARBOSA em vídeo apresentado à Polícia Federal. O Sr. MASSAI KONDO aparece recebendo dinheiro de DURVAL, juntamente com os Srs. ALEXANDRE DE A. CARVALHO e ADAILTON RODRIGUES (DVD5/DVD5, mídias).

Em Relatório de Transcrição de Captação Ambiental que integra o Inquérito nº 650/STJ, do registro em arquivo de áudio e vídeo do encontro do Sr. DURVAL com o Governador ARRUDA e com o Sr. JOSÉ GERALDO MACIEL (Inquérito nº 650/STJ, Apenso 3, p. 164-165), há referências à participação do Sr. **OMÉZIO PONTES** na distribuição do dinheiro arrecadado ilicitamente no esquema de corrupção armado no GDF:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

[...]

JOSÉ GERALDO: O RÔNEY pega (ininteligível)... e lá onze e meio. O ROGÉRIO ULYSSES comigo cinquenta e lá dez com o **OMÉZIO**.

[...]

ARRUDA: Não, acabou uai!

JOSÉ GERALDO: Não, pois é. O AYLTON comigo trinta e com o **OMÉZIO** dez.

[...]

JOSÉ GERALDO: E o PEDRO DO OVO, pega trinta mais dez com o **OMÉZIO**. [...]

Com o intuito de oferecer oportunidade ao Sr. **OMÉZIO PONTES** de se pronunciar sobre as denúncias apontadas no Inquérito nº 650/STJ, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA CODEPLAN formulou diversas perguntas, que foram encaminhadas a ele por meio de ofício. Em resposta ao Ofício nº 105–CPI DA CODEPLAN, o Sr. **OMÉZIO RIBEIRO PONTES** se dirige ao Relator da CPI, Deputado Paulo Tadeu, para justificar sua impossibilidade momentânea de prestar todos os esclarecimentos ali requeridos, a fim de que somente se manifeste perante a Câmara Legislativa após conhecer e analisar todos os elementos de informação que integram o Inquérito nº 650/STJ.

Entretanto, os depoimentos e vídeos do Sr. DURVAL BARBOSA mostram o envolvimento do Sr. **OMÉZIO PONTES** no esquema da cúpula do Governo do Distrito Federal para angariar recursos de empresas contratadas de forma irregular. O declarante sugere a participação do Sr. Omézio Pontes desde o início do suposto esquema, sendo, inclusive, apresentado pelo Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA como seu legítimo representante para executar, juntamente com o Sr. DOMINGOS LAMÓGLIA, os seus pleitos junto ao Sr. DURVAL e às demais unidades do GDF.

O Sr. **OMÉZIO** fazia parte do grupo que recebia percentuais de dinheiro oriundo de propinas; foi contratado como "inteligência da campanha" a partir de dezembro de 2003 e recebia R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, conforme afirmou o declarante. Permaneceu contratado de dezembro de 2003 a dezembro de 2006, sem contar que, do dinheiro arrecadado por pagamento de propinas, conforme mencionado neste documento, 10% eram dele.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

Os vídeos em que o Sr. **OMÉZIO PONTES** aparece recebendo maços de dinheiro do Sr. DURVAL BARBOSA e do Sr. MARCELO TOLEDO WATSON e os assuntos ali tratados sugerem a veracidade das afirmações do Sr. DURVAL BARBOSA, o delator do esquema de corrupção arquitetado pelo Governo do Distrito Federal para recebimento de propinas de empresas contratadas de forma irregular.

O diálogo travado entre o então Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, o Sr. DURVAL BARBOSA e o Sr. JOSÉ GERALDO MACIEL, devidamente analisado pela Polícia Federal, também evidencia a participação do Sr. **OMÉZIO PONTES** na distribuição do dinheiro arrecadado ilicitamente no esquema de corrupção armado pelo GDF.